



Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.021/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2.022.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dorés do Indaia – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no Orçamento Vigente, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), na dotação orçamentária discriminada abaixo:

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dorés Do Indaia
Unidade	02.06	Secretaria Municipal de Obras e Transportes
Subunidade	02.06.01	Subsecretaria de Transportes e Obras
Função	15	Urbanismo
Subfunção	451	Infraestrutura Urbana
Programa	0011	Gestão e Modernização da Infraestrutura e dos Serviços Urbanos
Atividade	2027	Adm. e Manutenção das Atividades de Infraestrutura Urbana.
Categoria Econômica	4.0.00.00.00	Despesas de Capital
Grupo de Natureza	4.4.00.00.00	Investimentos
Mod. de Aplicação	4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
Elemento	4.4.90.51.00	Obras e instalações
Fonte de Recursos	169	Transferência Especial dos Estados
Valor da fonte	R\$ 300.000,00	Trezentos mil reais
Ficha	261	

Art. 2º. Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, será utilizado como origem de recursos o excesso de arrecadação proveniente do repasse financeiro de Emenda Parlamentar - Transferência Especial, Resolução nº 21/2022, indicação do Deputado Heli Grilo, que se encontra depositado na agência do Banco do Brasil 0266-6 - Conta: 20.838-8.

Art. 3º. Fica autorizado ao Poder Executivo a inclusão e atualização da ação governamental na Lei Orçamentária Anual, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.



Prefeitura Municipal de Dorel do Indaia

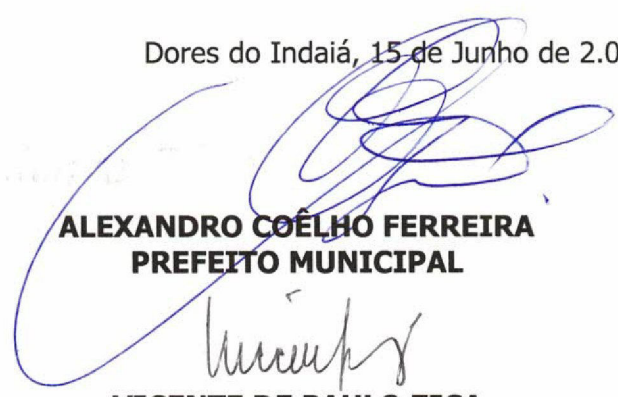
Gabinete do Prefeito

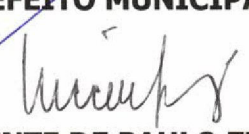
Art. 4º. Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao poder executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

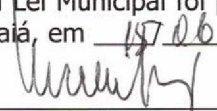
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dorel do Indaia, 15 de Junho de 2.022.


ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


VICENTE DE PAULO ZICA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dorel do Indaia, em 15/06/22, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal


Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.